



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## LEI Nº 6.050, DE 26 DE JUNHO DE 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 94/2015, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Birigui autorizado a realizar transferência de recursos para Entidades não Governamentais do Município, objetivando o repasse dos valores alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, advindos de destinações dos contribuintes do Imposto de Renda, conforme projetos previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**ART. 2º.** Serão feitos repasses em forma de contribuição às seguintes entidades:

	R\$
1. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui .....	23.682,24
2. APAC - Associação de Promoção e Assistência Comunitária.....	45.822,44
3. Associação Maria de Nazaré.....	3.834,00
4. Associação Bombeiros Voluntários Mirins e Juvenis de Birigui – Bombeiro Mirim.....	14.832,00
5. Casa Caminho Ave Cristo.....	3.690,00
6. Instituto Empresarial de Apoio à Formação da Criança e do Adolescente.....	155.170,27
7. Instituto Educacional Gumercindo de Paiva Castro – Polícia Mirim.....	2.430,00
8. IPIS – Instituto de Promoção e Inclusão Social.....	7.083,00

f 31 38 P



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

**ART. 3º.** A Prestação de Contas dos recursos repassados deverá ser apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e à Prefeitura Municipal, a qual fará um exame da documentação comprobatória e a montagem do processo.

**ART. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de junho de dois mil e quinze.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

**MARILENE GALERA BERNABÉ**  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

**EDMUR VALARINI**  
Secretária de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

**TIAGO CONTADOR LOTTO**  
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas